

LIDO
Em 04/11/09
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

REQUERIMENTO Nº

RQ 1885/2009

(Autoria: Vários Parlamentares)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em 05/11/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Requer, nos termos dos artigos 145, inciso X, 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, destaque para a constituição de projeto em separado integrado pelo art. 2º e pela alteração do anexo XX constantes no projeto de Lei nº 1.425/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 145, inciso X, 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos destaque do art. 2º e da alteração do anexo XX constantes no Projeto de Lei nº 1.425/2009 para a constituição de projeto em separado na forma da minuta anexa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.425/2009 traz em seu escopo a alteração concomitante dos anexos IV e XX da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de 2009, respectivamente.

A nosso ver, a inclusão das duas matérias em um mesmo projeto fere o princípio da exclusividade insculpido no texto constitucional segundo o qual a Lei Orçamentária, haja vista sua tramitação privilegiada, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

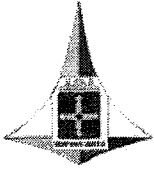
No que diz respeito especificamente à matéria da Lei Orçamentária, merece destaque a ausência do anexo da programação da despesa da unidade orçamentária no projeto de lei sem o qual será impossível executá-la.

SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Tel: 3966-8022 a 3966-8026 – Brasília/DF
www.paulotadeu.com.br

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1885/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recobi em <u>04/11/09</u> às <u>18:42</u>	
Assinatura <u>[Assinatura]</u>	Matrícula <u>17325</u>

[Assinatura]



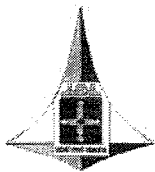
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, o projeto busca alocar recursos necessários e suficientes para a implantação dos novos conselhos tutelares a serem implantados no Distrito Federal. Segundo nosso entendimento, a matéria é de extrema importância e merece ser discutida de forma específica e detidamente.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Enthalley

Pício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº /2009

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo XX da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º o anexo XX à Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, fica alterado conforme o anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.